



Ministério Públco do Estado do Espírito Santo  
Promotoria de Justiça de Alegre  
*Cartório*

**GAMPES: 2022.0023.0068-46**

Alegre/ES, 04 de novembro de 2022.

**OF/1<sup>a</sup> PMAL/Nº 257/2022 - NF 2022.0023.0068-46 (gentileza usar esta referência)**

**Referência:** Manifestação OUV2022104789

As Suas Excelências o

**Sr. Prefeito do Município de Alegre**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Exmo. Prefeito,

Exmo. Presidente,

O Ministério Públco do Estado do Espírito Santo, pelo Promotor de Justiça subscritor encaminha cópia da manifestação acima referenciada, para conhecimento, e solicita a Vossas Excelências sejam prestadas, no **prazo de 15(quinze) dias**, informações sobre os fatos nela noticiados, mormente quanto a possibilidade de alteração legislativa no inciso III do art. 2º da Lei nº 3.659/2021, com a estipulação de prazo para a impossibilidade de cessão de servidores que tenham respondido processo administrativo ou sofrido penalidade, evitando-se, assim, “punição eterna” e a necessidade deste Órgão Ministerial representar ao Procurador Geral de Justiça ante a suposta constitucionalidade do citado artigo.

Atenciosamente,

**MATHEUS LEME NOVAES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

*Os documentos deverão ser encaminhados no formato digital (PDF/A), para o endereço eletrônico [p.alegre@mpes.mp.br](mailto:p.alegre@mpes.mp.br)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SISTEMA DE OUVIDORIA**

**DADOS DA MANIFESTAÇÃO**

<b>Manifestação nº:</b>	OUV2022104789
<b>Data de Entrada:</b>	15/10/2022 11:09:09
<b>Objetivo:</b>	RECLAMACAO
<b>Forma de Contato:</b>	INTERNET
<b>Estado:</b>	ES
<b>Município:</b>	ALEGRE
<b>Classificação:</b>	OUTROS
<b>Situação Atual:</b>	TRIAGEM
<b>Manter Sigilo sobre Dados Pessoais?</b>	SIM

**MANIFESTAÇÕES, COMPLEMENTOS E PROVIDÊNCIAS**

Manifestação (Cidadão)	15/10/2022 11:09:09	Foi aprovada pela Câmara Municipal de Alegre/ES a LEI Nº 3.659, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 que DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  Foi criada a lei para fins de regulamentação dos pedidos de cessão de servidores, contudo, a lei teve um artigo que feriu a pessoalidade, com objetivo de impedir a cessão do servidor MARIO WESLEY PAIVA ZANETTI à Assembleia Legislativa deste Estado.  O artigo 2º da legislação define que não será permitida a cessão do servidor que esteja respondendo processo administrativo ou que tenha respondido e penalizado, o que fere princípios constitucionais, pois uma punição administrativa impede a cessão sem um prazo de término da vedação, mantendo uma regra punitiva sem um lapso temporal para cessar.  Com base na constituição, ninguém pode receber punição eterna, deve sempre haver um lapso temporal para o fim da punição, e o artigo claramente atenta a tal proteção constitucional, quando impede a cessão de servidor punido, sem um lapso de tempo indicado.  Outro ponto é que o servidor que responde a um processo administrativo, tem presunção de inocência e o impedimento da cessão, já se torna uma punição, pois impede um direito e benefício do servidor.  Diante disto, havendo a quebra da pessoalidade e atentando à constituição, este representante do Ministério Público deve apurar os motivos pela qual a regra foi inserta no sistema jurídico municipal.
Manifestação (Cidadão)	15/10/2022 11:09:09	Foi aprovada pela Câmara Municipal de Alegre/ES a LEI Nº 3.659, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 que DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  Foi criada a lei para fins de regulamentação dos pedidos de cessão de servidores, contudo, a lei teve um artigo que feriu a pessoalidade, com objetivo de impedir a cessão do servidor MARIO WESLEY PAIVA ZANETTI à Assembleia Legislativa deste Estado.  O artigo 2º da legislação define que não será permitida a cessão do servidor que esteja respondendo processo administrativo ou que tenha respondido e penalizado, o que fere princípios constitucionais, pois uma punição administrativa impede a cessão sem um prazo de término da vedação, mantendo uma regra punitiva sem um lapso temporal para cessar.  Com base na constituição, ninguém pode receber punição eterna, deve sempre haver um lapso temporal para o fim da punição, e o artigo claramente atenta a tal proteção



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SISTEMA DE OUVIDORIA

		constitucional, quando impede a cessão de servidor punido, sem um lapso de tempo indicado. Outro ponto é que o servidor que responde a um processo administrativo, tem presunção de inocência e o impedimento da cessão, já se torna uma punição, pois impede um direito e benefício do servidor. Diante disto, havendo a quebra da pessoalidade e atentando à constituição, este representante do Ministério Público deve apurar os motivos pela qual a regra foi inserta no sistema jurídico municipal.
Providência (Ouvidoria)	18/10/2022 13:11:53	À Promotoria de Justiça de Alegre.